



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA INSTALAÇÃO

LI nº 080/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, que autoriza o:

Processo Administrativo n.º **000.625/2014**
Protocolo nº **443/2016 de 03/03/2016**

Licenciado: **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**
CNPJ 94.704.061/0001-83
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS,
SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO**

Endereço: Av. Jacob Wagner Sobrinho
Cidade de Nova Boa Vista – RS

VISTO: Responsabilidade de Projetos: Arquitetura dos Arquitetos GUSTAVO DE MELO SILVEIRA 9.784 D-DF e MARCELO TONIAZZO LISSA 8.342 D-DF; Elétrico E Hidrossanitário Eng. DANIEL CARPOVICZ BOTELHO 10.458 D-DF; ART nº 7414979 do CREA-RS, de Fiscalização/Orçamento de responsabilidade da Eng. Civil CESAR DOBLER FINK CREA-RS 123.162. ART nº 7773186 do CREA-RS de Execução de responsabilidade da Eng. Civil PAULO CESAR SACARDO. Parecer Técnico da empresa JR ALMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 8366119 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 28/03/2016, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: Na área urbana de Nova Boa Vista/RS. Promover a **LICENÇA INSTALAÇÃO** relativa às Obra Civil de **Edificação** de 01 (um) Espaço Educativo Urbano – dividido em 06 (seis) salas: Bloco pedagógico área 360,36m²; Circulação pedagógica área 87,26m²; Bloco administrativo área 74,81m²; Circulação administrativa área 23,86m²; Bloco serviço área 74,81m²; Circulação serviço área 23,86m²; Pátio Central área 175,35m²; Passarelas área 33,69m² área total de **854,00 m²**, localizado na Avenida Jacob Wagner Sobrinho, área urbana do

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

município. Imóvel público matriculado no CRI de Sarandi sob nº 17.321 com 0,4 ha, nas Coordenadas Geográficas, Lat. 27°59'49,3"S Long. 52°58'49,6"W.

II. Condições e Restrições:

Das Questões Biológicas:

1. O manejo florestal de vegetação nativa, segundo legislação aplicável, Lei nº 11.428/2006, e Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), deve ser autorizado em documento próprio, expedido por autoridade competente. Portanto esta **LI não habilita** manejar qualquer forma de vegetação nativa;
2. Devem ser protegidos os mananciais e cursos hídricos naturais, não efêmeros, segundo Lei nº 12.651/2012 (código florestal), usos destes espaços, devem ser autorizados em ato próprio, expedido por autoridade competente;

Das Questões Construtivas:

1. Os efluentes líquidos domésticos provenientes dos sanitários deverão ser convenientemente tratados no local, no sistema estação compacta composta por, **Reator Anaeróbico (Biorreator) capacidade 2.000 Litros e Filtro Anaeróbico (Biofiltro) capacidade 2.000 litros**, com destinação pós tratamento à vala de infiltração, e ou, rede pluvial, neste caso com sistema de cloração. Para infiltração deverá ser atendidas às especificações das Normas Técnicas da ABNT, NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97;
2. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da edificação, deverão ser gerenciados em conformidade com o que dispõem a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004, devendo ser feito, com periodicidade semestral, durante a vigência desta LI, prova no processo objeto, do atendimento do PGRS – Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, nos termos da Lei nº 12.651/10, e Decreto Regulamentador nº 7.404/10;.
2. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente.
3. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado por órgão competente.
4. Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora do recinto da obra do empreendimento (excedente de aterro / terraplenagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto ao Departamento Ambiental do município.
5. Esta licença condiciona a total observância da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 18, especialmente os itens: 18.24 – Armazenagem e Estocagem de Matérias; 18.27 – Sinalização de Segurança; 18.29 – Ordem e Limpeza; 18.30 – Tapumes e Galerias.

“Teu Progresso Nosso Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6. A presença **LI** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **28/03/2017**, perderá a validade caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade;
7. A presente Licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

OBSERVAÇÃO:

1. Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**MINIMO**”, e de potencial poluidor “**MÉDIO**”.
2. A presente **LI sequencia a LP n.º 071/14**, expedida pelo município.

Nova Boa Vista/RS, 28 de abril de 2016.

Marcos Rubenich
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br